

**PESSOAS JURÍDICAS:****associações**

Bráulio M. S. Lopes\*

Diogo L. de Azevedo\*

Frederico Silva Bastos\*

Nélio Gouvêa A. Martins\*

Raphael Romualdo D' Ávila\*

Professora Loren Dutra Franco\*\*

**RESUMO**

A linha condutora deste trabalho é o tema das associações, tendo o mundo das pessoas jurídicas como pilar para a confecção deste artigo. O foco dar-se-á das obras de grandes figuras do cenário jurídico mundial como Paulo Nader, Sílvio de Salvo Venosa, Miguel Reale, entre outros. Analisar-se-á as pessoas jurídicas desde seu início até sua extinção, porém, especificamente focaremos nosso estudo nas associações, dentro dos limites impostos pelo novo Código Civil.

**PALAVRAS – CHAVE:** Finalidade. Estatuto. Sócios. Assembléia geral. Atividades.

---

\* Acadêmicos no 1º ano do curso de Direito do Instituto Vianna Jr. de Juiz de Fora.

\*\* Professora graduada em Direito com especialização em Direito Processual, responsável pela disciplina de Direito civil na faculdade de Direito do Instituto Vianna Jr. de Juiz de Fora.

## INTRODUÇÃO

Este trabalho trata sobre o universo das associações, o qual é constituído por um grupo de pessoas que visam a realização de seus interesses, como Venosa (2004,p. 247) afirmou que essas têm como objetivo: “superar a enfermidade da vida humana e transpondo-se acanhados limites da possibilidade da pessoa natural”.

As associações têm por alvo uma organização de pessoas, com uma vinculação jurídica não para fins econômicos, como mesmo dispõe o art. 53 do CC: “Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos”. Deve-se entender que as associações não são destinadas a preencher um objetivo econômico, visam tão somente o aumento patrimonial da pessoa jurídica, como um clube recreativo que busca melhorias para seus associados . (VENOSA 2004)

Como uma pessoa jurídica, a associação requer itens obrigatórios para sua formação, esses são encontrados no art. 54. do CC. Por determinação do Código Civil, os artigos que regem sobre as associações estão desde o art. 53 até 61, e recaindo sobre essa mesma, os direitos e obrigações para com o Estado e sociedade.

Diante dessas considerações, o objetivo do trabalho é estudar o conceito, e as obrigações relacionadas às associações, tendo como foco principal neste estudo, o aprofundamento sobre a estrutura dessa pessoa jurídica, a qual encontra-se na parte Civil do Direito.

Para efetivar esta pesquisa, foi realizada uma revisão em doutrinas e artigos, que buscam facilitar a descrição sobre o tema abordado.

## 1 PESSOAS JURÍDICAS: ASSOCIAÇÕES

### 1.1 Origem

Paulo Nader (2004) utiliza a análise do romanista José Carlos Moreira Alves, para dissertar sobre a pessoa jurídica, a qual tem pilares historicamente comprovados, cravados no Direito romano, o qual era dividido em três períodos: pré-clássico; clássico; pós-clássico. Não há indícios da existência de pessoa jurídica no primeiro período. Quando um patrimônio pertencia a vários indivíduos, entendia-se que estes tinham direito a parcela dos bens.

No período clássico entre 127 a. C. a 305 d. C. surgiram as corporações ou associações. Desde o regime jurídico dos municípios e *Ciuitates*, esses eram tratados como seres abstratos diferentes das pessoas físicas, permitiu-se então que as pessoas físicas formassem associações voluntárias.

As corporações consolidadas no período clássico denominavam-se : *sodalitas*, *sodalitium*, *ordo*, *collegium*, *universitas*. Do mesmo modo em que ocorre atualmente, o Direito romano exigia algumas condições para criação dessas corporações como por exemplo, a existência de um estatuto entre outros.

Apesar de terem criado a propedêutica das pessoas jurídicas, os romanos não chegaram a criar uma teoria concreta sobre a mesma, uma vez que não criaram o referido conceito, este foi uma elaboração do Direito Canônico.

### 1.2 Conceito de associações

De acordo com Paulo Nader (2004) é possível considerar o Direito a partir dos pontos de vista estático e dinâmico. Sob o primeiro aspecto, apresenta-se como um conjunto de regras abstratas que regulam a conduta social. Em sua visão dinâmica, aplica-se no âmbito das relações sociais, para definir exatamente quais são os direitos e deveres de cada pessoa.

O principal objetivo do Direito, em todas as suas faces, é o ser humano. Esta pessoa física ou natural, é capacitada juridicamente. Todavia individualmente não é o bastante para a realização de empreendimentos de grande porte. Desde o início percebeu-se a importância de reunir esforços e aliar-se a outros homens na realização de tais empreendimentos, alcançando assim uma polarização de atividades dentro do grupo reunido.

O conceito de associações se dá a partir do Código Civil referido no art. 53 “*constituem-se associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos*”, (REALE,2005).

As associações são pessoas jurídicas pertencentes ao Direito privado, previstas no art. 44 da lei Civil. De acordo com Paulo Nader (2004) são entidades que buscam fins culturais, beneficentes, esportivos, religiosos, não sendo da natureza das associações lucrar com suas atividades.

## **2 REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DAS ASSOCIAÇÕES**

Como afirma Graciano Siqueira (2005) os requisitos obrigatórios que devem constar no estatuto das associações estão previstos no art. 54 do Código Civil,

sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: I – A denominação, os fins e a sede da associação; II – Os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados ; III – Os direitos e deveres dos associados; IV- As fontes de recursos para sua manutenção; V – O modo de constituição e funcionamento do s órgãos deliberativos

e administrativos; VI – As condições para a alteração das disposições estatutárias e para dissolução.

## 2.1 **Estatuto**

O estatuto é peça indispensável de constituição da entidade, o mesmo deve possuir as normas básicas sobre o funcionamento da instituição. Este de forma alguma poderá se encontrar em conflito com algum ordenamento jurídico superior.

Venosa (2005) ressalta que o estatuto torna-se portanto o limitador de direitos e obrigações no tempo de existência dessa entidade. Todas as atividades e características de uma associação são previstas pelo seu estatuto .

Em qualquer momento da vida de uma associação, seu estatuto poderá ser revisto ou modificado pela mesma, dependendo apenas do tipo da entidade referida, que pode ser aberta ou fechada.

## 2.2 **Denominação, os fins e a sede da associação**

As associações desempenham variados tipos de finalidades na sociedade. Essas têm por finalidade reunir pessoas que desfrutam de igual propósito com o objetivo de realizar diversas atividades: filantrópicas, recreativas, culturais, religiosas entre outras.

Apesar das associações não possuírem objetivos econômicos, não fica vetada a possibilidade de se executar uma atividade lucrativa, desde que essa tenha seus lucros utilizados na sua totalidade para reinvestir os resultados na própria instituição (Tozzini 2005).

Sob o olhar de Venosa (2005) a sede da pessoa jurídica tem seu domicílio fixado, e disso decorre uma série de conseqüências no âmbito jurídico. Nada impede

que as associações tenham várias sedes, sendo uma principal e outras subsidiárias (filiais, sucursais, agências).

## **2.3 Os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados**

### 2.3.1 Admissão

Tendo como base o doutrinador Venosa (2005), a admissão de sócios deve buscar principalmente atender ao íntimo interesse da pessoa jurídica. Não é obrigatória a aceitação de novos associados se esses apresentarem conduta moral duvidosa, ou com vida passada, pontuada de condutas anti-sociais ou de crimes. É importante salientar que a qualidade de sócio é intransmissível, salvo no dispositivo legal art. 56 do Código Civil. No estatuto poderão ser acrescentados requisitos para que alguém possa vir a se tornar um sócio. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte do grupo associado, diante disso a Constituição Federal dispõe no art. 5º, XX: *“ninguém poderá ser compelido a associar-se ou permanecer associado”*.

### 2.3.2 Demissão

A demissão é um acontecimento cuja iniciativa depende do próprio interessado, pode ser por oportunidade ou por conveniência. Venosa (2005) afirma que, é de suma importância ressaltar que a demissão não pode nunca ser confundida com a exclusão.

### 2.3.3 Exclusão

Venosa (2005) deixa clara a afirmação de que, a exclusão de um associado pode ser considerada uma pena, e apenas pode ser executada se e somente se, for totalmente assegurada a ampla defesa do associado envolvido. Tanto nas suposições de conduta incompatível, tanto nas condutas anti – sociais.

A lei ordinária afirma a permissão da exclusão do associado, quando for devidamente explicada à luz do estatuto da associação, sempre com garantia de direito de recurso para assembléia geral.

As regras a serem seguidas a respeito da exclusão, estão previstas no art. 57 do Código Civil.

#### **2.4 Os direitos e deveres dos associados**

Os associados não mantêm relações jurídicas entre si, mas sim com a associação. Entre esta e os associados é mantida uma rede de direitos e deveres, que são em parte prescritos em lei e em parte no estatuto da entidade. Essa norma de conduta está prescrita no art. 55 do Código Civil. Segundo Venosa (2005) a melhor atitude a ser tomada é entender que toda entidade dessa espécie deve assegurar os direitos mínimos aos associados, e que os benefícios são excepcionais a algumas categorias que pelo seu tipo ou por hierarquia sejam diferenciadas, como no caso do “sócio benemérito” entre outros.

#### **2.5 As fontes de recurso para sua manutenção**

Um importante ponto a ser destacado pelo estatuto, é o da proveniência de fundos, esses fundos podem ser provenientes de contribuições iniciais e periódicas ou doações

dos próprios associados ou de terceiros. Como diria Venosa (2005) e Paulo Nader (2004), não há qualquer empecilho para que a associação atue em alguma atividade que lhe renda meios financeiros, no entanto sem perder de vista sua real finalidade.

## **2.6 O modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos**

O modo de constituição é relacionado com o início das atividades. A associação poderá possuir diversos órgãos deliberativos e administrativos, como por exemplo : conselho fiscal, conselho disciplinar entre outros. Essas comissões poderão ser permanentes ou temporárias. Exercendo o papel do poder legislativo na instituição está a assembleia geral, e exercendo o poder executivo da pessoa jurídica estão os diretores ou diretoria, podendo outros órgãos auxiliares serem criados.

## **2.7 As condições para a alteração das disposições estatutárias e para dissolução**

Os requisitos para qualquer alteração nas disposições estatutárias, incluindo suas finalidades, devem estar detalhadamente descritas, bem como o quórum necessário para que haja realização de assembleia especialmente convocada para definir tal assunto.

## **3 ASSEMBLÉIA GERAL**

Prevista entre os arts. 57 e 60 do Código Civil. De acordo com Paulo Nader (2004) esse é o órgão administrativo, legislativo e determinante da associação. A



Assembléia Geral possui autoridade suficiente para escolher os administradores, tirá-los do seu cargo, aprovar as contas, modificar o estatuto. É seu dever decidir sobre a exclusão de associados e, agir como revisora quando a punição for efetiva por intervenção do órgão institucional. A deliberação a partir do quorum varia de acordo com o tipo da matéria apreciada.

#### 4 DISSOLUÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES

No caso de dissolução de uma associação, por qualquer um dos fatores que possam causar a extinção da pessoa jurídica, essa dissolução deverá obedecer às regras legais e estatutárias.

Paulo Nader (2004) explica o fato de que, a partir da deliberação segue-se a fase de liquidação, nesta fase são levantados os direitos e haveres, quitados os débitos, deduzindo os valores das cotas.

A partir do resultado dessa avaliação, sendo este um saldo positivo, o estatuto deverá ser consultado para definir o destino destes bens. Caso o estatuto não se manifeste à respeito, por deliberação dos associados serão estes bens destinados à instituição municipal, estadual ou federal, que possua função análoga. Não existindo nenhuma dessas instituições, o patrimônio será entregue à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

A lei reserva o direito de reembolso (devidamente corrigidos) do associado de contribuições feitas com o objetivo de garantir a sobrevivência da associação, ou permitir seu aprimoramento. Todas estas disposições estão previstas no art 61 do Código Civil.

## CONCLUSÃO

A conclusão deste trabalho é que, as associações têm um papel de suma importância no quadro atual da sociedade, subsidiando de forma perfeita a união de um grupo de pessoas. Essas por sua vez encontram um leque de possibilidades para terem acesso à cultura, entidades específicas em trabalhos beneficentes, clubes recreativos os quais melhoram a socialização dos membros da sociedade e manifestações religiosas.

Essa união realizada nas associações, afirma seu caráter de bem que fica explícito com fato de que as mesmas não têm finalidade lucrativa, mas sim o benefício de seus sócios.

## BIBLIOGRAFIA

NADER, Paulo. **Curso de Direito civil**: parte geral. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

REALE, Miguel. **As associações no novo código civil** .Disponível em: <<http://www.miguelreale.com.br/artigos/assncc.htm>>. Acesso em: 26 set. 2005.

SIQUEIRA, Graciano Pinheiro de. As associações e o novo Código Civil . **Jus Navigandi**, Teresina, a. 9, n. 620, 20 mar. 2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6416>>. Acesso em: 25 set. 2005.

TOZZINI, Syllas; BERGER, Renato. A finalidade das associações no novo Código Civil . **Jus Navigandi**, Teresina, a. 7, n. 66, jun. 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4126>>. Acesso em: 25 set. 2005.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: Parte Geral**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.